

A lei de incentivo à cultura
e o uso pelo Estado

p. 2

Tributação em Entidades
Culturais do Terceiro Setor

p. 4

AC&S

Direito Autoral & Incentivo Fiscal à Cultura

www.acs.adv.br

Boletim informativo trimestral do escritório Azevedo, Cesnik e
Salinas Advogados Ano 5º/Nº 19 - Julho/Setembro 2002

Editorial

As discussões se acendem no debate do projeto de lei que determina a numeração das obras literárias, científicas e artísticas. Entretanto, este projeto foi vetado pelo presidente em 17 de julho, quando se determinou a criação de um grupo para a elaboração de novo projeto. O momento, portanto, é mais do que propício para a reflexão do desenvolvimento do setor e da proteção jurídica compatível. Trata-se de um tema de interesse dos autores e indústria cultural, editoras e gravadoras, mas sobretudo de interesse fiscal, para a tributação daqueles artigos não imunes. Entendemos que esta discussão deveria avançar dentro do que existe em nosso sistema, recuperando as discussões sobre a implementação do selo de autenticidade de produto, a que se refere o Artigo 113 da Lei de Direitos Autorais, conforme clipe que trazemos.

Somente com um entendimento integrador da matéria, por oposição à análise e soluções fragmentárias, é que poderemos construir um sistema de controle e distribuição dos direitos eficiente e confiável, em ambiente seguro para os que criam e produzem os bens culturais em circulação.

Essa edição aborda com mais profundidade os temas relacionados à política de incentivo fiscal, criticando práticas de governos que usam as leis para viabilizar projetos em seu nome, além de trazer as mais recentes alterações para os incentivos a produções audiovisuais.

Dentro de um setor que cada vez ocupa mais espaço em nossa sociedade, questões relativas à tributação do terceiro setor, isenção tributária e remuneração de dirigentes são abordadas de forma sistemática e crítica.

Assim, ficamos abertos às sugestões e críticas que tenham em nosso canal boletim@acs.adv.br.

AzevedoCesnik&Salinas
ADVOGADOS

Novas Medidas da Política Nacional do Cinema

A partir da criação do Grupo de Discussão do Segmento Cinematográfico e das medidas que culminaram com a criação da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), o Governo Federal deu um passo positivo para a cultura brasileira como um todo. A ANCINE ficará responsável pela estruturação da indústria audiovisual, permanecendo nas mãos do Ministério da Cultura a preservação de uma política cultural amplificada, responsabilidade primeira do Estado.

A política nacional do cinema vem norteadada pela criação da cobrança de uma contribuição (CONDECINE) sobre todos os produtos audiovisuais produzidos de caráter comercial ou não, inclusive filme estrangeiro que deva ser exibido no Brasil. Isso requer o competente registro de todas estas obras na ANCINE. A Agência criou alguns serviços on line, incluindo a legislação correlata no site (<http://www.ancine.gov.br>).

O último mecanismo legislativo foi introduzido por meio da Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, que amplia os benefícios fiscais da Lei do Audiovisual. A partir da sanção da Lei, a produção audiovisual conta com a possibilidade de investimento de R\$ 3 milhões via artigo 1º e a mesma quantidade também pelo artigo 3º da Lei, aumentando o valor permitido para a captação pela referida lei, que passa de três para seis milhões por projeto. Além disso, a contrapartida, que

era de 20%, foi reduzida para 5% do orçamento global do filme. A conta para liberação de recursos foi também simplificada. Antes o produtor precisava comprovar 60% de captação, excluindo o orçamento de comercialização do filme. A partir de agora, os recursos são liberados com 50% dos recursos totais captados.

A lei realiza, ainda, alterações no formato de cobrança da CONDECINE – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e vale a pena abordarmos as novidades dos aspectos procedimentais. Com a legislação,

a CONDECINE passou a ser exigida dos produtos audiovisuais colocados à disposição a partir de 01 de junho de 2002. A dinâmica de cobrança também foi criada de modo extremamente simplificado. Concluída a realização do produto e, a partir do contrato que

o coloca no mercado, o produtor acessa o site da ANCINE e cadastra o seu produto.

Por todas estas modificações, que atingem diretamente as práticas dos produtores culturais, com alterações inclusive sobre os prazos de utilização dos recursos captados, é necessário conhecer o seu funcionamento para acompanharmos a atuação das políticas para a cultura.

Fábio de Sá Cesnik
Ana Carolina Bittencourt Morais

*“É necessário
conhecer o
funcionamento das
leis que dispões sobre
o audiovisual
para acompanharmos
a atuação das políticas
para a cultura.”*

A LEI DE INCENTIVO À CULTURA E O USO PELO ESTADO

Alguns governos estaduais e municipais utilizam suas próprias leis de incentivo à cultura para financiamento dos projetos da sua administração. Essa utilização é feita normalmente como forma de completar o orçamento para a cultura desses governos, na maior parte das vezes a pasta que possui menos recursos. Esta prática é visivelmente contestável em razão do desequilíbrio que impõe em relação ao setor privado e desvirtuamento do instituto jurídico, conforme pretendo expor e sugerir como debate para a nossa sociedade.

O incentivo fiscal à cultura é um estímulo sobre a carga de impostos devidos ao Estado que é repassado à iniciativa privada em virtude do aporte de recursos na cultura. Com a presença multilateral do Estado na economia, em contraposição ao Estado unilateral, este deixa de ser o centralizador de todas as ações para ser um agente estimulante, que emula ações privadas, no contexto da ordem econômica nacional. Reza a Constituição Federal, em seu artigo 174, que, "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá,

na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Com os mecanismos de fomento à atividade cultural, o Estado brasileiro cria um estímulo às empresas para a "cultura de investimento em cultura". Além disso, pretende fortalecer o setor produtor de cultura para a interação com o mercado investidor e a montagem de novos projetos culturais e sua respectiva difusão para o conjunto da sociedade, sendo certo que os incentivos culturais atingem a preservação, produção, difusão e circulação de cultura.

Em livro que trata sobre os incentivos fiscais, Sérgio D'Andrea Ferreira¹ reforça nossa linha argumentativa quando afirma que "o incentivo fiscal é a

mais moderada forma de presença do Estado na economia (...) exatamente porque não é impositiva, unilateral, mas exige o acordo de vontades, do incentivante e do incentivado, acordo gerador de situação jurídica subjetivada". E continua: "o estímulo da administração pública às atividades individuais caracteriza-se, na linha da modernidade do direito administrativo, pela ausência de compulsoriedade, da impositividade, na fruição dos meios de fomento; e pelo uso da premiação, em vez da coação".

Vejam que, em toda nossa doutrina e pelo preceituado em nossa Carta Magna, é no mínimo estranha a participação do Estado como agente e produtor de cultura fazendo com que o incentivo seja "autoconcedido". Não bastasse esse fato, a participação do Estado na disputa das renúncias oriundas de incentivo é antiética, caracteriza abuso de poder econômico, inversão de prioridades na construção de

"Esta prática é visivelmente contestável em razão do desequilíbrio que impõe em relação ao setor privado e desvirtuamento do instituto jurídico."

Clipes

Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes

Direito autoral no cyberspaço

Em junho foi realizado o Seminário Internacional sobre os Novos Tratados da OMPI, organizado pela OMPI - Org. Mundial da Propriedade Intelectual, Ministério da Cultura e Instituto Pensarte. É crescente o volume de troca de arquivos e os novos formatos que ensejam a pirataria: além de música, estamos falando das rádios virtuais e tv digitais que não recolhem direitos apesar de representarem verdadeira distribuição de obra artística. O financiamento à cultura seria menos urgente em alguns casos se, pela produção artística, o autor ele já recebesse a justa remuneração pelos usos que dela são feitos. "Queremos ser livres pelas decisões dos consumidores", afirmou palestrante.

Numeração de cds

Vetado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso o projeto de lei da Deputada Tânia Soares (PC do B-SE) que estabelecia a

obrigatoriedade de numeração e assinatura pelo autor das reproduções de obras artísticas e fonogramas. O Governo argumentou a incoerência do projeto no que se refere à assinatura dos exemplares de obras, além de entraves jurídicos, e estabeleceu, por meio de decreto do Presidente da República, uma comissão para analisar e propor alternativas para a numeração e controle das obras intelectuais. Esta comissão deve ser integrada por dois representantes da classe artística, representantes dos ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, da Cultura e do Desenvolvimento, além da ANCINE, bem como representantes das seguintes entidades: União Brasileira dos Escritores, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, União Brasileira de Vídeo, Associação Brasileira dos Produtores de Discos e Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

Cópia de petição não é plágio

Entendeu a 4ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça que a cópia de petições iniciais não é passível de indenização por plágio. Somente estará protegido pela legislação de direito autoral o trabalho advocatício considerado como obra literária. O caso chegou até o STJ, com alegação defendendo o cabimento da indenização pela simples cópia do trabalho, não sendo necessário comprovar o prejuízo causado. A 4ª Turma, porém, entendeu que a lei considera obras objeto de proteção os "textos de obras literárias, artísticas e científicas", o que não contemplava o caso em questão, pois o trabalho advocatício baseia-se na doutrina, na construção jurisprudencial, na legislação e nos fatos. A questão é controversa, em virtude de criações intelectuais que podem derivar do trabalho advocatício, até porque a lei não determina

uma política pública para a cultura, além de representar um sério e definitivo desvio das finalidades e funcionalidades do incentivo fiscal. Concorre com produtores culturais em condições absolutamente anômalas e cumula duas situações jurídicas: proponente e ente governamental incentivador. O incentivo fiscal deve ser observado pelo Estado como uma ferramenta para a construção de uma política pública para a cultura. Ele não se confunde com o investimento público direto em momento algum. Nesse sentido é absurda a posição do Estado como incentivante e incentivado ao mesmo tempo.

Entretanto, o pior efeito produzido no mercado é na realização do processo cultural com recursos oriundos de incentivo fiscal, pois o governo possui melhores condições institucionais de realizar convênios, firmar parcerias e utilizar espaços públicos para suas

"Disputar recursos que existem para fomento das ações privadas para a composição do seu orçamento é prática predatória e nociva à evolução do mercado."

apresentações. O Governo deve trabalhar por orçamento próprio significativo, para que com ele possa construir suas ações. Passar a disputar recursos que existem para fomento das ações privadas, deslocando parte das verbas incentivadas diretamente para a composição do seu orçamento, é prática predatória e nociva à evolução do mercado.

Os governos podem corretamente estimular a ação privada para a consecução de algum projeto que esteja inscrita no espectro de sua política pública, como alguns têm feito. Isso demonstra respeito e correção no uso do incentivo. Neste caso, aliam-se a uma entidade privada e auxiliam no processo de realização do projeto por considerarem-no ação de interesse comum. De todo modo, quando o fazem, não excluem a participação privada. Ao contrário, estimulam a estruturação e participação de mais entidades da sociedade civil e do segmento cultural.

Ao contrário disso, do uso da lei que preserve as instituições estabelecidas, fazendo correto o uso dos mecanismos criados, há governos que, do seu modo, atuam de forma irregular e participam do processo concorrendo com produtores culturais. Esses governos criaram subterfúgios por meio de decretos ou regulamentos que abrem a possibilidade de sua participação no processo, esquecendo-se da forma de atuação mandamental do ente político, que é a ação direta, de planejamento estratégico de política cultural. Esta prática está contribuindo para que, um setor cultural já fragilizado em relação à atuação política histórica dos governos, veja-se desestruturado. As empresas já não mais acreditam nas leis, que sofrem seguidas modificações em sua regulamentação, e que só é bem aplicada para os projetos de interesse do poder público. Esses governos, que se nomeiam participativos e plurais, deveriam respeitar o processo democrático e trabalhar pelo fortalecimento do setor cultural, colocando-o como prioridade em suas administrações, ao invés de espoliar um setor privado em formação. Os incentivos existem e devem ser pra valer.

Fábio de Sá Cesnik

Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes

a análise do mérito artístico de uma obra em particular para conceder-lhe a proteção.

Declaração de São Luís sobre o folclore
Durante o "Seminário Internacional sobre Conhecimentos Tradicionais, Folclore e Artesanato", organizado pela OMPI, Ministério da Cultura e Governo do Maranhão, buscou-se analisar a importância das expressões tradicionais e a forma de protegê-las dentro do sistema da propriedade intelectual. Neste sentido, foi promovida a Declaração de São Luís que reconhece o aprofundamento do processo de globalização e das tecnologias de informação, colocando riscos, desafios e oportunidades às comunidades tradicionais. As questões técnicas para a proteção destes conhecimentos no sistema da propriedade intelectual ainda necessitam ser instrumentalizados, motivando o teor da declaração. Assim, os organizadores

declararam, entre outros, seu compromisso de promover estudos e consultas aos países e titulares de conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento da proteção jurídica mais útil e conveniente, com incentivo ao trabalho da OMPI neste sentido.

Napster pede concordata

Segundo documentos apresentados à Vara Cível para falências e concordatas em Wilmington, no Estado de Delaware, o Napster tinha US\$ 7,9 milhões em ativos e passivos na ordem de US\$ 101 milhões em 30 de abril. Esta apuração não inclui contingências por pedidos de violação de direitos autorais ou outros tipos de pedidos. Tudo isso após a ingestão de cerca de US\$ 85 milhões pelo conglomerado de mídia alemão Bertelsmann AG para manter as operações da empresa durante período de batalhas judiciais contra a indústria fonográfica e enquanto o Napster

empenhava-se no lançamento um novo serviço. Como parte das negociações, a Bertelsmann perdoará as dívidas do Napster, conforme noticiado em nossos jornais locais.

Catálogo na Rede.

Após fechar acordo com o site Listen.com, a Universal Music passará a oferecer seu acervo na Internet. O acesso é de uso restrito com pagamento de mensalidade, mas a recompensa é o conteúdo dos cinco selos mais importantes da indústria fonográfica mundial. O acervo estará à disposição dos usuários do Rhapsody, programa pertencente ao Listen, que permite ao usuário fazer o download de músicas.

No Brasil, esse tipo de parceria ainda caminha lentamente, mas tendo 50% do mercado sob pirataria, a Internet torna-se instrumento de marketing e divulgação. Temos o exemplo do acordo firmado entre a Trama e o site iMusica para venda e download gratuito.

Tributação em Entidades Culturais do Terceiro Setor

A análise do regime tributário aplicável às instituições da área cultural passa, necessariamente, pelo exame de cada um dos tributos incidentes, procurando-se, caso a caso, hipóteses de isenção, uma vez que as entidades culturais não se enquadram na disposição do art. 150, VI, da Constituição de 1988, que se refere exclusivamente à imunidade tributária para entidades de educação e assistência social. O exemplo mais importante de isenção, conhecido por todos os que atuam no terceiro setor, é a isenção do Imposto sobre a Renda, cujos requisitos para sua fruição encontram-se previstos pela Lei nº 9.532/97, que regulamenta o IRPJ.

No que se refere à isenção do IR, o art. 15 da precitada Lei nº 9.532/97 estabelece regime de isenção para entidades de objeto cultural, junto com as de caráter filantrópico, recreativo, científico, e as demais que prestem serviços a um grupo de pessoas, sem finalidade lucrativa. Entretanto, fixa como condição

para o gozo da isenção concedida a não remuneração, por qualquer forma, de seus dirigentes pelos serviços prestados.

"Não tarde iremos nos deparar com um paradoxo insolúvel: profissionalização ou isenção."

Em que pese a expressa vedação legal à remuneração dos dirigentes da entidade, muito se tem discutido a respeito do dispositivo em estudo, especialmente se refletirmos em função dos princípios informadores da concessão da isenção tributária apresentada.

Isto porque referida isenção, postulada pelas diversas entidades do terceiro setor, objetivava desincumbir as entidades sem fins lucrativos da pesada carga tributária incidente e permitir o florescimento das entidades filantrópicas como auxiliares do Estado na consecução das finalidades que lhe são próprias, mas que não exerce por enxugamento do setor público. Ocorre, contudo, que a ampliação do leque de atividades desenvolvidas por estas entidades filantrópicas acabou por aumentar a demanda social pelos serviços por elas prestados, fazendo crescer e profissionalizar o setor.

É fato notório que o terceiro setor tem vivido crescimento admirável nos últimos anos, inclusive obtendo suporte legal para tanto – representado pela edição de leis como a de nº 9.790/99, que institui a qualificação legal de OSCIP. No entanto, o esperado pleno profissionalismo ainda fica distante. A já aludida lei que regulamenta o IRPJ, na medida em que veda a remuneração dos dirigentes de entidades culturais, desestimula o empenho de dirigentes, impedindo que pessoas capacitadas e experientes para conduzir estas entidades possam fazê-lo profissionalmente. É por este motivo que não se pode concordar com a vedação à remuneração de sócios ou diretores, sob pena de perda da isenção tributária relativa ao IRPJ – tão essencial à vida da maior parte das entidades, especialmente as de cunho cultural, carentes de recursos e de políticas públicas para manutenção de suas atividades. Mantendo-se o atual quadro, não tarde iremos nos deparar com um paradoxo insolúvel: profissionalização ou isenção, uma escolha na qual perdem todas as entidades e, porque não, a sociedade e a cultura brasileiras.

José Maurício Fittipaldi

Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda

21 e 23 – julho

5º Encontro de Propriedade Intelectual e Comercialização de Tecnologia
Local: Hotel Rio Othon Palace, Av. Atlântica, 3264 Copacabana, Rio de Janeiro
Informações: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, Daniela Cerqueira,
Tel.: (21) 2221-9292 e-mail: daniela@redetec.org.br

24 – julho

Curso: "Aspectos Cambiais e Tributários do Capital Estrangeiro no Brasil"
Local: Paulista Plaza Hotel Al. Santos, 85 São Paulo, das 09 às 17h30
Informações: Fórum Cebefi
Tel./fax (11) 3266-4994 / 3262-0117

25 – julho

Seminário: "Dano Moral na Internet"
Local: Paulista Plaza Hotel – Al. Santos, 85 São Paulo, das 13h30 às 18h
Informações: Fórum Cebefi
Tels/fax (11) 3266-4994 / 3262-0117

26 – julho

3º Seminário de Inverno, Violação de Direitos na Internet, Privacidade - Intimidade - Pirataria"
Local: Hotel Plaza Copacabana, Av. Princesa Isabel, 263, Copacabana - Rio de Janeiro
Informações: Jussara, Tel.: (21) 2544-1682 ou 2532-6362 / Fax: (21) 2533-5264
E-mail: dgandelman@novanet.com.br

18 a 20 – Agosto

Seminário: "A Inserção da Propriedade Intelectual no Mundo Econômico"
Local: Hotel Intercontinental Rio de Janeiro/RJ
Informações:
ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Av. Rio Branco, 277- 5º Andar - sala 506 - Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel: 21 2532-5655

EXPEDIENTE

O Boletim Informativo de Direito Autoral é destinado exclusivamente aos clientes do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados. Ano 5º, nº 19. Distribuição dirigida. Venda proibida. Tiragem: 1.000 exemplares. Advogados sócios: Ana Carmo de Azevedo, Fábio de Sá Cesnik e Rodrigo Kopke Salinas. Consultoria em incentivos fiscais: Camila Alves, Daniela Mascarenhas da Silva, Rodrigo Vitor Vicente Ferreira, Rodrigo Vieira Âmbar e Julia Albertin. Estagiários de Direito: Leo Wojdylawski, José Maurício César Fittipaldi, Ana Carolina Bittencourt Moraes. Advogados parceiros: Priscila Beltrame e Fernando Quintino. Colaboração e revisão: Priscila Akemi Beltrame. Projeto editorial, formatação e impressão: Via Print Serviços Gráficos.

Correspondência: Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados, R. Fradique Coutinho, 701, 05416-011. Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil.
Tel: (55 11) 3819.3379 Fax: (55 11) 3032.9811 e-mail: advocacia@acs.com.br - http://www.acs.adv.br